

(1) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm
(2) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Dsn/Dsn13117.htm
(3) <http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/instrucao-normativa-da-infraestrutura-nacional-de-dados-abertos-2013-inda/download>
(4) <http://wiki.gtinda.ibge.gov.br/GetFile.aspx?File=%2fGT1-Gest%20c3a3o%20e%20Normativo%2fPlano%20de%20A%20c3a7%20c3a3o%20-20INDA%2005.02.2013.odt>
(5) http://www.cgu.gov.br/governoaberto/no_brasil/plano-brasileiro-segundo-plano/SegundoPlano.pdf
(6) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm
(7) <http://www.governoeletronico.gov.br> e <http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/legislacao/portaria-no-05-de-14-de-julho-de-2005>
(8) <http://vocab.e.gov.br>
(9) <http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/e-MAG>
(10) <http://www.cgu.gov.br/sobre/institucional/planejamento-estrategico/arquivos/mapa-estrategico-cgu.pdf/view>
(11) <http://www.cgu.gov.br/sobre/institucional/planejamento-estrategico/arquivos/PDTI20162017.pdf>
(12) <http://www.cgu.gov.br/sobre/institucional/planejamento-estrategico/arquivost/PDTI20162017.pdf>
(13) CETI <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?journal=1&pagina=5&data=07/12/2015>
(14) CIGA - <http://www.governoaberto.cgu.gov.br/no-brasil/comite-interministerial>
(15) Guia de Abertura de Dados da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - <http://www.consultas.governoeletronico.gov.br/ConsultasPublicas/consultas.do?sessio-nid=C13E5697FF43725DB0020A8BD15E77AB?acao=exibir&id=93> Cartilha para publicação de dados abertos - <http://dados.gov.br/cartilha-publicacao-dados-abertos/> Arquitetura Técnica Referencial - http://wiki.gtinda.ibge.gov.br/GetFile.aspx?File=%2fGT3-Tecnologia%2fArquitetura%20Tecnica%20Referencial%20de%20Abertura%20de%20Dados%20v1%20educacao_duke.odt Normas e Padrões da INDE - http://www.inde.gov.br/?page_id=70
(16) Compilação de todas as referências citadas neste documento, exceto Glossário.
(17) Descrição resumida do conteúdo das referências.
(18) HOUAISS, A. Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa. Versão 1.0. [s. l.]: Objetiva, 2001
(19) SETZER, V. W. Dado, informação, conhecimento e competência. Datagrama, São Paulo v. 10, 2001. Disponível em: . Acesso em: 12 jun. 2004. Coleção Ensaios Transversais.
(20) MACHADO, F. B. Limitações e deficiências no uso da informação para tomada de decisões. Caderno de pesquisas em administração, São Paulo, v. 9, n. 2, 2002.
(21) Nota: Conforme Dec. 6.666/2008 (Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE), este conceito pode ser explicado como: "conjunto de informações descritivas sobre os dados, incluindo as características de seu levantamento, produção, qualidade e estrutura de armazenamento, essenciais para promover a sua documentação, integração e disponibilização, bem como possibilitar sua busca e exploração".

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.332, DE 22 DE JULHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, considerando o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei 12.846/2013, que tornam obrigatória a utilização do CEIS e do CNEP por todos os poderes e esferas de governo, considerando o artigo 48 do Decreto nº 8420/2015, e no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Instrução Normativa CGU nº 02, de 07 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º. As informações relativas a penalidades e acordos de leniência passíveis de serem incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) deverão ser registradas e gerenciadas por meio do Sistema Integrado de Registro CEIS/CNEP (SIRCAD).

Parágrafo único. Ficam excluídos da obrigatoriedade de uso do SIRCAD os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, que atenderão o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei 12.846/2013 pela utilização de sistema de registro de processos administrativos de responsabilização a ser instituído pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, entende-se por:
I - Sistema Integrado de Registro CEIS/CNEP (SIRCAD): sistema informatizado que visa gerenciar as informações passíveis de serem registradas no CEIS e no CNEP, bem como processar a publicação dessas penalidades nos referidos Cadastros;

II - Órgão Cadastrador: órgão ou entidade responsável pelo registro, no SIRCAD, de informações passíveis de serem incluídas no CEIS e no CNEP, bem como pela manutenção e atualização dos registros que realizar;

III - Órgão Central: órgão responsável pela implantação, atualização, manutenção e gerenciamento do SIRCAD, bem como pela criação de procedimentos para seu devido uso;

IV - Termo de Uso: documento publicado pelo Órgão Central, que estabeleça as principais regras de uso do sistema;

V - Materiais de Apoio do SIRCAD: documentos, apresentações e animações elaborados e distribuídos pelo Órgão Central, que estabelecem o detalhamento operacional dos procedimentos de administração e de utilização do SIRCAD.

§ 1º O Órgão Central de que trata o inciso III do caput é o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, nos termos do disposto no art. 48 do Decreto nº 8.420, de 2015.

§ 2º As informações que deverão ser registradas, e as regras de concessão de acesso ao Sistema, constarão no Termo de Uso.

§ 3º Todas as funcionalidades do SIRCAD serão utilizadas com observância ao Termo de Uso.

§ 4º Os materiais de apoio do SIRCAD serão disponibilizados pelo Órgão Central em seu Portal, na internet.

Art. 3º. Os órgãos cadastradores são responsáveis por manter seu acesso permanente ao SIRCAD, conforme o Termo de Uso.

Art. 4º. Os órgãos e entidades competentes para praticar atos passíveis de registro no SIRCAD poderão delegar suas atribuições de utilização do Sistema.

Art. 5º. O órgão ou entidade que realizar registro é responsável por atualizá-lo ou cancelá-lo diretamente, sempre que necessário.

Art. 6º. As informações relativas a penalidades e acordos de leniência passíveis de serem incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) deverão ser registradas por meio do SIRCAD no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato de que tratam.

Parágrafo único. Devem ser registradas no CEIS CNEP sanções aplicadas anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 12.846/2013 que ainda produzam efeitos.

Art. 7º. Os órgãos e entidades cadastradores devem zelar pela tempestividade, completude, disponibilidade e integridade das informações que vierem a registrar no SIRCAD.

Art. 8º. O Órgão Central manterá serviço constante de ajuda à utilização do SIRCAD por atendimento via correio eletrônico.

Art. 9º. O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 143, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.108509/2016-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - CET, inscrita no CNPJ nº 47.902.648/0001-17, situada na Rua Barão de Itapetininga, 18, 11º andar, São Paulo - SP, CEP 01.042-000, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) e-AIT do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, conseqüentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 144, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.025977/2015-63, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica PRODAM Processamento de Dados Amazonas S.A., com sede e domicílio na rua Jonathas Pedrosa, 1937 - Praça 14 de Janeiro, no município de Manaus, estado do Amazonas, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.407.920/0001-80 para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) "Talonário Eletro" do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, conseqüentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 145, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.100158/2016-93, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica TECNEW CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, sediada na SRTVS Quadra 701, Bloco A, Sala 830, Centro Empresarial Brasília, Brasília - DF, CEP 70340-907, inscrita no CNPJ nº 02.737.626/0001-00 para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) "STARNET" do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, conseqüentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 146, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.104843/2016-99, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Silvânia no Estado de Goiás, através da Superintendência Municipal de Trânsito de Silvânia - SMT, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 147, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.105081/2016-48, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §2º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica INBAPA - INSTITUTO BAIANO DE PESQUISAS AUTOMOTIVAS, CNPJ nº 18.499.564/0002-67, situada no Município de Barreiras - BA, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 4784, Galpão 04, Sala A, Flamengo CEP 47.801-285, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 148, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 543, de 15 de julho de 2015, Portarias DENATRAN nº 808 de 13 de outubro de 2011, 513 de 17 de outubro de 2012 e na Portaria DENATRAN nº 559 de 29 de novembro de 2012.

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006067/2014-09, resolve:

Art. 1º Homologar o Simulador de Direção certificado pela OCP Nacional Certificadora Ltda., fabricado e/ou fornecido pela empresa Rota Simuladores Ltda., inscrita no CGCMF sob nº 11.990.126/0001-77, com sede na Avenida Pedro Cezar Saccol, 1600, distrito Industrial de Santa Maria, RS, CEP 97.030-440, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 149, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.100673/2016-73, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Penedo no Estado de Alagoas, através da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Penedo - SMTT, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 150, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.105007/2016-21, resolve: